

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 044/2020, de 27 de julho de 2020, que trata sobre a disseminação do novo coronavírus no âmbito municipal, segundo recomendações previstas no Decreto Estadual nº 33.693/2020;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos no município em decorrência das medidas contempladas pelo referido decreto;

CONSIDERANDO a constante necessidade dos munícipes de melhor locomoverem-se na região norte do nosso estado.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica liberado o transporte intermunicipal de passageiros no Município de Chaval, devendo ser atendida as determinações:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;

IV - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;

V - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;

VI - 50% de passageiros da capacidade máxima;

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

VII - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8° C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;

VIII - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;

IX - Vedado transporte de passageiros em pé;

X - Adoção do distanciamento mínimo;

Art. 2º - As disposições deste decreto somam-se as do decreto nº 044/2020 de 27 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8B49EFC6